



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº : 178/2024
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Gabinete do Prefeito
Data : 30 de setembro de 2024

PROTOCOLADO
EM 30/09/2024
HORA 14:41
30/09/24

Senhor Presidente.

Encaminho o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências*", elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e demais disposições legais aplicáveis.

Com ênfase na melhoria da qualidade de vida da população, a Administração Municipal objetiva subvencionar as entidades mencionadas no Projeto de Lei incluso, que deverão se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação e conforme os termos legais.

Os repasses efetuados a título de subvenção social está autorizada para as entidades beneficiárias identificadas expressamente, por ser tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para viabilizar o planejamento relacionado à concessão das subvenções sociais, o Executivo Municipal alocou recursos públicos na proposta orçamentária de 2025.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos ilustres vereadores sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

Serranos, 30 de setembro de 2024.

MARCELO
AZEVEDO
CARVALHO:49
528661653

Assinado de forma digital por MARCELO AZEVEDO CARVALHO:49528661653

Marcelo Azevedo Carvalho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 131/2024

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serranos aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2025, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	SUBVENÇÃO AO UNIÃO ESPORTE CLUBE	R\$ 2.000,00
II	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRANENSE DE RADIOFUSÃO	R\$ 2.200,00
III	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CAPELA E RESSACADA	R\$ 3.000,00
IV	SUBVENÇÃO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DO Córrego FUNDO	R\$ 2.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 4º As entidades contempladas com subvenções sociais pelo Município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. As entidades cujas contas não forem aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão receber novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Serranos, 30 de setembro de 2024.

MARCELO AZEVEDO Assinado de forma digital
CARVALHO:4952866 por MARCELO AZEVEDO
1653 CARVALHO:49528661653

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

